PROJETO DE RESOLUÇÃO 9/2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Jardim - MS, nos termos desta Resolução, o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que não se subordinem ao processo convencional de contratação nos termos do artigo 95, §2º, da Lei 14.133/2021.
Art. 2º Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de pequeno valor, de entrega imediata, cujo objeto não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 3º Consideram-se como despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como pequenos consertos, aquisição avulsa de interesse público, peças e acessórios, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita de pequeno vulto, desde que não haja aviso expresso de não disponibilidade de tais mercadorias no orgão e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 4º As compras de pequeno vulto serão precedidas de solicitação pelo servidor e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim.
Art. 5º Dos ofícios requisitórios para as aquisições de pequeno vulto serão antecedidas, necessariamente, as seguintes etapas:

I. – Identificação da espécie da despesa
II. – Cotação prévia de preços;
III. – Habilitação jurídica da empresa

§ 1º Para fins de habilitação jurídica a empresa deverá fazer prova no mínimo de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
§ 2º As aquisições e contratações de que tratam esta Resolução deverão ocorrer preferenciamente com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor responsável, para exame e parecer, devendo o processo de aquisição estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

a. cópia da solicitação da compra;
b. cotações de preço/orçamentos;
c. comprovação da regularidade especificada no parágrafo único do art.5º;
d. documentos comprobatórios das despesas;
e. Nota fiscal/recibo.

§1º As notas a que se referem o item "e" deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente, devendo as mesmas estarem recebidas e datadas pelo fornecedor da prestação do serviço/entrega do material.
§2º Não será aceita Nota Fiscal, recibo, ou outro documento que não se especifique as despesas, sendo que esta deverá ser detalhada.
§3º As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Jardim.
Art. 7º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, com data anterior ou posterior ao período da aquisição ou que se refira a despesa não classificável na espécie de compras de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nesta Resolução, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 2º Compete ao Agente de Contratação a responsabilidade do controle de gastos previstos nesta Resolução, devendo alertar ao Controle Interno o atingimento do valor previsto no art. 2º.
§ 3º Compete ao Controlador Interno o acompanhamento e a fiscalização dos gastos autorizados por esta Resolução.
Art. 9º Demais dispositivos relacionados a esta Resolução poderão ser regulamentados por Portaria e detalhados em Instrução Normativa da Mesa Diretora ou do Controle Interno.
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução pretende dar guarida as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente no âmbito da Câmara Municipal de Jardim – MS.
Temos que o regime normal relativo à aquisição de bens, obras e serviços pela Administração é, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o da licitação, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021. A questão relativa à dispensa de licitação tem previsão na Resolução nº 003/2023 promulgada pela Mesa Diretora queprevê, assim como a norma de regência um procedimento com formalismo mais ameno para as despesas de pequeno vulto, ainda que a orientação legal e da jurisprudência é no sentido de se fazer cotação prévia de preços antes da concretização das despesas, para se evitar contratações em valores fora do preço de mercado.
A nova lei de licitação traz a possibilidade de realizar aquisições cujo valor não ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem o processo licitatório normalmente utilizado para contratações públicas.
Esse regime de compras de pequeno vulto está disciplinado no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no entanto, se faz necessário a regulamentação do procedimento a fim de se fundamentar as aquisições dentro da legalidade.
Deste modo, o presente projeto de lei é indispensável a manutenção e regular andamento dos serviços realizados por esta Casa Legislativa.

JARDIM/MS, 05 de Julho de 2023

Ver. Glaucio Cabreira
Presidente(a)